



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 003/2014

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 003/2014

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná, vem, por intermédio do presente termo, **DENUNCIAR** o Convênio n.º 003/2014, cujo objeto é “pavimentar com poliedros 6.772,90m com largura de 5,30 m, perfazendo um total de 35.896,37 m², no Trecho 1: entre a estrada que liga a cidade de Salgado Filho a Linha Tiradentes e a divisa com o Município de Flor da Serra do Sul com 2.759,00 m, Trecho 2: entre o final do calçamento existente, no Bairro Borba e a Linha Turski com 1.513,73 m e Trecho 3: entre a PR 182 e a ponte localizada na propriedade de Selita Hiroki, Linha São Roque com 2.500,17 m”, celebrado com o **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, CNPJ n.º 76.205.699/0001-98, com Sede na Rua Floriano Francisco Anater, 50, CEP 85620-000, Salgado Filho – Paraná, representado por seu Prefeito **ALBERTO ARISI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.186.634-9 e CPF n.º 836.827.599-72, com domicílio especial na Rua Floriano Francisco Anater, 50, CEP 85620-000, Salgado Filho – Paraná. Fundamenta-se o presente Termo de Denúncia no contido no protocolo integrado n.º 11.971.915-1, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato denunciado o Convênio n.º 003/2014 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do interesse

Avenida Iguaçu, n.º 420,
CEP 80.230-020
Querência do Sul – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO Nº 003/2014

público, da conveniência da Administração, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento da avença, conforme informado no Ofício nº 138/GS, datado de 08 de março de 2016 (fls. 204).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica declarado, neste ato, a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do Convênio em epígrafe, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar, conforme informação do setor técnico às fls. 210 e 211.

CLÁUSULA TERCEIRA

A denúncia ao Convênio n.º 003/2014 - SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICH FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Querência do Sul – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.014.819-2

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 027/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Braganey.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio n.º 027/2014, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de avença, conforme informado no Ofício n.º 24/2016-DG do Prefeito do Município (fls. 221).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30963/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.883.940-4

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 029/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Querência do Norte.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio n.º 029/2014, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de avença, conforme informado no Ofício n.º 54/2016-DG do Prefeito do Município (fls. 170).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30965/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.079.387-0

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 040/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Salto de Lencina.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio n.º 040/2014, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de avença, conforme informado no Ofício n.º 139/GS do Prefeito do Município (fls. 150).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

31063/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.971.915-1

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 003/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Salgado Filho.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio n.º 003/2014, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de avença, conforme informado no Ofício n.º 138/GS do Prefeito do Município (fls. 204).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30973/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.015.389-3 apenso ao 11.927.398-5.

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 041/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Sulina.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio n.º 041/2013, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município já efetuou as obras objeto do presente convênio, conforme informado no Ofício n.º 12/2016-GABINETE DO PREFEITO (fls. 03 do P.L. nº 14.015.389-3).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 11 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

31051/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.508.002-2

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 041/2013.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Nova Aurora.

OBJETO: Fica denunciado o Convênio n.º 041/2013, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de avença, conforme informado no Ofício n.º 131/GS do Prefeito do Município (fls. 159).

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.

DATA: 01 de abril de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

Secretário/SEIL

30972/2016